



Recreio da Juventude

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 013/2016.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **RECREIO DA JUVENTUDE – RJ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul/RS - CEP: 95.052-070, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto pelo Diretor Presidente **Eduardo Menezes**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 393.576.350-68 e por seu Vice Presidente Administrativo e Financeiro, Sr. **Diógenes Maggi de Ávila**, brasileiro, casado, consultor, inscrito no CPF sob o nº 344.548.450-34, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 88.628.417/0001-44, com sede na Rua Maringá, nº 431, São Marcos/RS – CEP 95.190-000, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Fernando Michelin**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 384.425.820-53 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado a *prestação de serviços de transporte terrestre intermunicipal (ou interestadual)*, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL, pela CONTRATANTE, conforme abaixo especificado:

☐ LOTE 02: FRETAMENTO POR VEÍCULO – ÔNIBUS EXECUTIVO

Evento	Cidade	Especificação da Viagem	Período		Qtde.	Nº de Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
094 - CIRCUITO GAÚCHO DE TÊNIS - 9ª ETAPA	Porto Alegre	Traslado Caxias do Sul / Porto Alegre / Caxias do Sul em Ônibus Executivo, com capacidade mínima para 25 passageiros, com ar condicionado, poltronas reclináveis, banheiro sistema de som, dvd e monitores, sendo que o mesmo ficará à disposição no local. Despesas do motorista por conta da empresa de transporte, saída dia 18/11/2016 e retorno dia 20/11/2016.	18/11/2016	20/11/2016	1	3	580,00	1.740,00



Recreio da Juventude

098 - CAMPEONATO ESTADUAL DE VERÃO	Porto Alegre	Traslado Caxias do Sul / Porto Alegre / Caxias do Sul em Ônibus Executivo ou superior, com capacidade mínima para 32 passageiros, com ar condicionado, banheiro, poltronas reclináveis, sistema de som, dvd e monitores, sendo que o mesmo ficará à disposição no local. Despesas do motorista por conta da empresa de transporte, saída dia 19/11/2016 e retorno dia 20/11/2016	19/11/2016	20/11/2016	2	2	660,00	2.640,00
Valor Total do LOTE 01							R\$ 4.380,00	

1.2 Os serviços ora contratados, expressos no item anterior, compõem **parte do LOTE 02** descrito no Anexo I – Termo de Referência constante do Processo de Aquisição Nº 003/2016, já aprovados pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBCf.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO

2.1 O fretamento somente ocorrerá conforme a solicitação pelo Departamento de Esportes do Recreio da Juventude, de acordo com a confirmação da realização dos eventos esportivos relacionados no Anexo I – Termo de Referência do Processo de Aquisição Nº 003/2016, não sendo garantida a execução de cada uma das viagens e seu respectivo pagamento.

Cláusula Terceira: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração bruta no valor total de **R\$ 4.380,00** (quatro mil, trezentos e oitenta reais) que será paga conforme os serviços forem efetivamente executados após solicitação do CONTRATANTE.

3.2 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço referido é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela Comissão Permanente de Aquisições do Recreio da Juventude – RJ, no prazo de até 10 (dias) úteis a contar do seu recebimento.

3.4 É obrigatória a inclusão, em campo apropriado do documento fiscal de pagamento, os seguintes dados do Convênio:



Recreio da Juventude

"Pagamento ref. aos SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (ou INTERESTADUAL, se for o caso), por meio do Projeto "JUVENTUDE OLÍMPICA" - Convênio Nº 27/2015 - Parceria Recreio da Juventude e CBCf".

3.5 Fica indicado o Banco Caixa Econômica Federal, a Agência nº 003 e a conta bancária nº 167-2, operação 003 de titularidade da CONTRATADA, para depósito dos valores de que trata esta Cláusula.

3.6 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

3.7 No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

3.8 As despesas decorrentes do presente processo de aquisição correrão em atendimento ao Projeto **"JUVENTUDE OLÍMPICA"**, aprovado no **EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO DE PROJETOS Nº 03/2014** da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBCf**, sendo os recursos liberados nos termos do **CONVÊNIO Nº 27/2015**, firmado com a CONCEDENTE.

3.9 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.10 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES

I - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento no valor e na forma ajustada na Cláusula Terceira deste Termo.

II - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento convocatório;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



Recreio da Juventude

- c) Caso algum veículo apresente defeitos durante o período da locação ou se envolvam em acidentes de trânsito, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, após o recebimento da comunicação do problema, a reparação ou a sua substituição por outro, ficando expressamente vedado a interrupção dos serviços;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da proponente vencedora.

Cláusula Quinta: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):* suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Recreio da Juventude pelo prazo de 2 anos;
- b) *executar o contrato com irregularidade passível de correção, durante a execução e sem prejuízo ao resultado:* advertência;
- c) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:* multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) *inexecução parcial do contrato:* suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) *inexecução total do contrato:* suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) *causar prejuízo material resultado diretamente de execução contratual:* declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão temporária do direito de participar dos processos de aquisição e contratar com o Recreio da Juventude pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO



Recreio da Juventude

6.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessarão as obrigações das Partes, exceto se o CONTRATANTE já tiver recebido o objeto contratado; ou
- b) em caso de atraso da CONTRATADA na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, situação em que poderá o CONTRATANTE celebrar contrato com terceiros e considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente do envio de qualquer notificação à CONTRATADA.

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e o final em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Oitava: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência do presente contrato realizada sem autorização do CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.2 A CONTRATADA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelos seus funcionários e/ou prepostos, ficando o CONTRATANTE excluído de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

8.3 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

8.4. O presente contrato está vinculado ao **PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 003/2016**, na modalidade CONVITE, realizado pelo CONTRATANTE nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2013, que *Dispõe sobre a regulamentação das aquisições e contratos realizados no âmbito da Confederação Brasileira de Clubes – CBC - ou das entidades que lhe são filiadas*, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omissor.

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



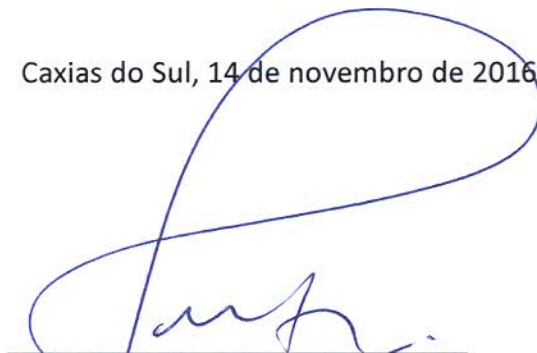
Recreio da Juventude

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

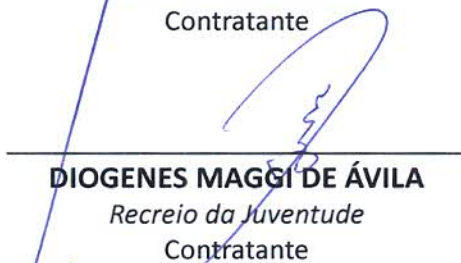
Caxias do Sul, 14 de novembro de 2016.



FERNANDO MICHELIN
Expresso São Marcos Ltda
Contratada



EDUARDO MENEZES
Recreio da Juventude
Contratante



DIOGENES MAGGI DE ÁVILA
Recreio da Juventude
Contratante

Testemunhas:

Nome: MAICON MARCOLIN

CPF: 017.371.900-79

Nome: ALEXANDRA ROZZO

CPF: 731557480-87

